

LEI N.º 1.325, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1175

Autoriza o Poder Executivo a converter valores originários da aplicação de multas ambientais em transferência de bens ou prestação de serviços.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a converter valores originários da aplicação de multas ambientais em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa.

§ 1º. Os bens ou prestação de serviço são utilizados pelo Estado para implementar programas referentes a:

- I - capacitação técnica de servidores;
- II - difusão de temas e campanhas de conscientização ambiental;
- III - conservação da natureza.

§ 2º. A conversão de que trata este artigo é deliberada pelo Presidente do NATURATINS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado